

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais



0005772-75.2012.8.26.0372

JUÍZO

CARTO

Classe : Execução Fiscal
Assunto principal : FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

ESCRITÓRIO

Competência : Execução Fiscal Federal

Valor da ação : R\$ 51.219,93

Volume : 1/1

Reqte : Fazenda Nacional

Advogada : Iliana Maria Delfino Pinheiro Lenza (OAB: 209/SP) e outro

Reqdo : Ima Artefatos de Papel Ltda

Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal

Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal

Transferência : Direcionada - 25/02/2015 15:50:11

2015/008812

Juiz Titular II

SE
SEF

Em
autu
que

RECEBIMENTO

Em 25 de janeiro de 2013, recebi estes autos em Cartório.

29

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. **RAFAEL IMBRUNITO FLORES**, MM. Juiz de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

Processo 550/2012 – Execução Fiscal

1 – Cite-se (a) executado(a) para pagamento de seu débito em 05 dias, sob pena de penhora. Em caso de pagamento e não oferecimento de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.

2 – Intime-o(a) de que o prazo para apresentação de embargos é de 30 dias, contados da intimação da penhora.

3 – Int.

Monte Mor, data supra.

**RAFAEL IMBRUNITO FLORES
Juiz de Direito**

RECEBIMENTO

Em 09 de 02 de 2013, recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.



30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Monte Mor
João Carlos Gomes Carneiro, 12 - terreo - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000
- Telefone: 19-38792161-38792355

Processo nº 0005772-75.2012.8.26.0372
Ordem nº 550/2012

Classe: Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) RAFAEL IMBRUNITO FLORES, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da Lei, MANDA,

cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal, que FAZENDA NACIONAL move em face de PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **na pessoa de seu representante legal**, com endereço na AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 950 - Rosário, Elias Fausto - SP, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida (R\$ 51.219,93) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(a) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaendo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-à a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente e, de que este Juízo funciona na João Carlos Gomes Carneiro, 12 - terreo - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000. Tudo de acordo com o r. despacho abaixo transscrito:

"1 – Cite-se (a) executado(a) para pagamento de seu débito em 05 dias, sob pena de penhora. Em caso de pagamento e não oferecimento de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. 2 – Intime-o(a) de que o prazo para apresentação de embargos é de 30 dias, contados da intimação da penhora. 3 – Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Mor, em 25 de fevereiro de 2013. Eu, _____, (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:

Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: **“4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tal diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”** Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



320

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Mor
João Carlos Gomes Carneiro, 12 - terreo - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000
- Telefone: 19-38792161-38792355

Processo nº 0005772-75.2012.8.26.0372
Ordem nº 550/2012

Classe: Execução Fiscal
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) RAFAEL IMBRUNITO FLORES, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal, que FAZENDA NACIONAL move em face de PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **na pessoa de seu representante legal**, com endereço na AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 950 - Rosário, Elias Fausto - SP, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida (R\$ 51.219,93) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(a) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-à a Junta Comercial (art. 14, III).

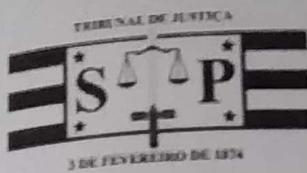
INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente e, de que este Juízo funciona na João Carlos Gomes Carneiro, 12 - terreo - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000. Tudo de acordo com o r. despacho abaixo transscrito:

"1 – Cite-se (a) executado(a) para pagamento de seu débito em 05 dias, sob pena de penhora. Em caso de pagamento e não oferecimento de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. 2 – Intime-o(a) de que o prazo para apresentação de embargos é de 30 dias, contados da intimação da penhora. 3 – Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Mor, em 25 de fevereiro de 2013. Eu, (assinatura), (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e assinei por determinação judicial.

Oficial: RONALDO
Carga: 48 - LP
13/03/13

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que seja efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deve desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
2^a VARA**

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

34

CERTIDÃO

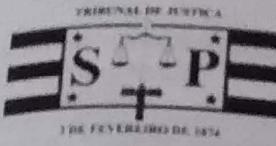
Processo n°: **0005772-75.2012.8.26.0372**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Requerente: **Fazenda Nacional**

Requerido: **Pluma Artefatos de Papel Ltda**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o(a)(s) executado(a)(s) pagar o débito ou nomear bens à penhora. Certifico ainda que remeti estes autos ao escaninho para carga a exequente a fim de requerer o que de direito. Nada Mais. Monte Mor, 20 de julho de 2013, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

L

DECISÃO

Processo nº:

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

0005772-75.2012.8.26.0372

Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Fazenda Nacional

Pluma Artefatos de Papel Ltda

C O N C L U S Ã O. Em 10 de Setembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**
Vistos.

Nos termos do artigo 655, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a penhora on-line nas contas do(a) executado(a) PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, CNPJ. 05.0007.317/0001-73, levando-se em conta o último valor atualizado do débito acostado aos autos (fls. 37- R\$ 53.548,57).

Proceda o Supervisor de Serviço à inclusão da minuta de bloqueio de valores do sistema BACEN-JUD, nos moldes do Provimento n. 21/2006, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolamento da ordem.

Aguarde-se a resposta das instituições financeiras pelo prazo de dez dias, consultando-se o sistema ao final do período;

Havendo bloqueio, defiro desde já a transferência do valor para depósito judicial, intimando-se o devedor para os fins do artigo 16 da Lei 6.830/80.

Dispensada a formalidade de lavratura de termo de penhora, eis que substituída pela comunicação relativa à efetivação do bloqueio (ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, "Direito Civil e Processual Civil", n. 20, p. 96).

Nos termos do artigo 659, §2º do Código de Processo Civil, caso o bloqueio ocorra em valor irrisório, inferior às custas da execução, proceda-se à imediata liberação, intimando-se o exequente para se manifestar em termos do prosseguimento do feito.

Defiro os benefícios do art. 172, §2º, CPC, caso necessário.

Expeça-se o necessário.

Int.

Monte Mor, 10 de setembro de 2013

Documento assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio**Situação da Solicitação:**

Número do Protocolo:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Número do Processo:	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Tribunal:	20130002837918
Vara/Juízo:	550/2012
Juiz Solicitante do Bloqueio:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Tipo/Natureza da Ação:	30000 - 2ª VARA JUDICIAL DE MONTE MOR
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	RAFAEL IMBRUNITO FLORES
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Execução Fiscal
	00.394.460/0276-94
	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 05.007.317/0001-73 - PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2013 13:41	Bloq. Valor	RAFAEL IMBRUNITO FLORES	53.548,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/09/2013 19:34
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2013 13:41	Bloq. Valor	RAFAEL IMBRUNITO FLORES	53.548,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2013 05:25
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Nenhuma ação disponível						



45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, . - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005772-75.2012.8.26.0372**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **Pluma Artefatos de Papel Ltda**

CONCLUSÃO

Em **23 de abril de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula M811152.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido.

Int.

Monte Mor, 23 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em **23 de abril de 2014**, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula M811152.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:

Classe – Assunto:

Dívida Ativa nº:

Requerente:

Requerido:

Valor do Débito:

Oficial de Justiça:

Mandado nº:

0005772-75.2012.8.26.0372 - nº Ordem/controle: 550/2012

Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

403334225, 403049628, 403049636

Fazenda Nacional

Pluma Artefatos de Papel Ltda

CNPJ: 05.007.317/0001-73

R\$ 55.367,22

(0)

372.2014/002872-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Pluma Artefatos de Papel Ltda, AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 950, Rosário, Elias Fausto-SP, CNPJ 05.007.317/0001-73

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos quantos bastem para a satisfação do débito supra mencionado, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), bem como ao **REGISTRO** da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Monte Mor, 30 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:

Cit.pos. e/ou penhora neg.
Penhora positiva
Arresto
Não Atendido / ocultação
Imóvel Vazio / Desocupado

Novo prapr./compr.
Nº não localizado
Prédio Demolido
Mudou-se

Desconhecido
Falecido / Falência
Favela
Outros



48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
2ª VARA
**RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000**
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0005772-75.2012.8.26.0372 - nº Ordem/controle: 550/2012
Classe – Assunto: Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Dívida Ativa nº: 403334225, 403049628, 403049636
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pluma Artefatos de Papel Ltda

CNPJ: 05.007.317/0001-73
Valor do Débito: R\$ 55.367,22
Oficial de Justiça: (0) 6128-
Mandado nº: 372.2014/002872-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Pluma Artefatos de Papel Ltda, AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 950, Rosário, Elias Fausto-SP, CNPJ 05.007.317/0001-73

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos quantos bastem para a satisfação do débito supra mencionado, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), bem como ao **REGISTRO** da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Monte Mor, 30 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:

Cit.pos. e/ou penhora neg.
Penhora positiva
Arresto
Não Atendido / ocultação
Imóvel Vazio / Desocupado

Novo propr./compr.
Nº não localizado
Prédio Demolido
Mudou-se

Desconhecido
Falecido / Falência
Favela
Outros



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

49

AUTO DE

PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo n.º 1
0005772-75.2012.8.26.0372 VARA CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AOS 5 dias do mês de JUNHO do ano de 2014

nesta COMARCA DE MANTIMENTO/SP AV. ARTHUR

AUGUSTO DE MORAES, 950 - BLOCO FAUSTO SP, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,

expedido na ação de EXECUÇÃO FISCAL

que FAZENDA NACIONAL

move a PLUMA ANTEFATOS DE PAPEL LTDA

pela qual procedemos A PENHORA de bens abaixo descritos:

2 (DOIS) MAQUINAS PARA SACO DE PAPEL BRASIL BERLIEZ
COM IMPRESSÃO AVALIADA EM 15.000,00 (DEZENOVE
MIL REAIS) CADA PERFAZENDO 30.000,00 (TRINTA E DITO
MIL REAIS. TOTALIZANDO AS QUATRO MAQUINAS
UM TOTAL DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

2 (DOIS) MAQUINAS PARA SACO DE PAPEL BRASIL BERLIEZ
COM IMPRESSÃO AVALIADA EM 15.000,00 (DEZENOVE
MIL REAIS) CADA PERFAZENDO 30.000,00 (TRINTA E DITO
MIL REAIS. TOTALIZANDO AS QUATRO MAQUINAS
UM TOTAL DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Feito(a) PENHORA nomeei como fiel depositário(a)

LUIZ GONZAGA FERREIRA RG 8433170

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito,
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA,
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado
conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
2ª VARA

50

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005772-75.2012.8.26.0372**

Classe - Assunto: **Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Requerente: **Fazenda Nacional**

Requerido: **Pluma Artefatos de Papel Ltda**

Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**

Oficial de Justiça **Gilberto Pereira Lopes (25815)**

www.tjsp.jus.br/esaí, informe o processo

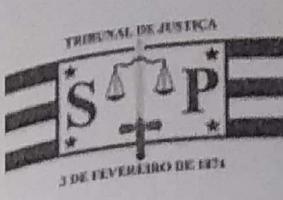
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2014/002872-1 dirigi-me em 05/06/2014 ao endereço indicado no mandado e aí sendo PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS conforme auto que segue anexo, certifico ainda que após efetivada a penhora INTIMEI A REQUERIDA DA PENHORA REALIZADA na pessoa de seu representante LUIZ GONZAGA FERREIRA e ainda de que o prazo para opor embargos é de trinta dias contados da intimação da penhora. O referido é verdade e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 12 de junho de 2014.

Número de Atos: 1 diligência em Elias Fausto R\$ 20,34 mapa Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, . - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

60

DECISÃO

Processo nº: 0005772-75.2012.8.26.0372
Classe - Assunto Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pluma Artefatos de Papel Ltda

CONCLUSÃO

Em 09 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula 811152.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 53/61: Anote-se.

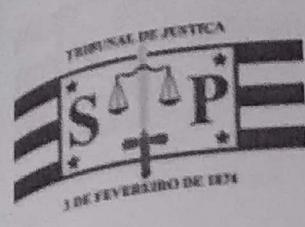
Int.

Monte Mor, 09 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 09 de outubro de 2014, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula 811152..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

69

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do **SEF - Setor das Execuções Fiscais** - Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

DECISÃO

Processo Físico nº:

0005772-75.2012.8.26.0372

Classe - Assunto

Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Requerente:

Fazenda Nacional

Requerido:

Pluma Artefatos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

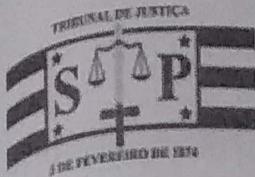
Vistos.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.

Int.

Monte Mor, 21 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000

70

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0005772-75.2012.8.26.0372
Classe – Assunto: Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pluma Artefatos de Papel Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 372.2018/003777-2

Endereço a ser diligenciado:

AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 950, Rosário, Elias Fausto-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora que segue anexo ao presente, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int..”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 23 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Giuliana Maria Delfino Lenza e Bruno Brodbekier
Endereço: Rua Salviano, 125, Pq. Ipê - CEP 44130-000, Feira de Santana-BA e Rua Frei Antonio de Padua, 1595, Jardim Guanabara - CEP 13073-330, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

72

Este documento foi digitalizado por HUMBERTO PLUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0005772-75.2012.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pluma Artefatos de Papel Ltda
Oficial de Justiça: * MILSON
Mandado nº: 372.2018/003777-2

Endereço a ser diligenciado:

AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 950, Rosário, Elias Fausto-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora que segue anexo ao presente, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Int.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 23 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza e Bruno Brodbekier
Endereço: Rua Salviano, 125, Pq. Ipê - CEP 44130-000, Feira de Santana-BA e Rua Frei Antonio de Padua, 1595, Jardim Guanabara - CEP 13073-330, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no

NAIN ARTECO

RG 14.816.346

Jair Benedito nofin
RG 4.102.076-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:
montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

73

73
A cópia do original assinado digitalmente por ADILSON SEDANO CAVALARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005772-75.2012.8.26.0372**
Classe - Assunto: Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pluma Artefatos de Papel Ltda
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Adilson Sedano Cavalari (25817)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2018/003777-2 dirigi-me ao endereço: Avenida Arthur Augusto de Moraes, n. 950, Rosário, Elias Fausto/SP., onde, após diligências feitas, em 26/03/2019, com as formalidades legais, fui atendido pela encarregada da empresa, Sra. NAIR PACHECO, RG e CPF apostos no mandado, a qual ciente da ordem judicial, convocou o funcionário TADEU ALUÍSIO para auxiliar-me nos trabalhos, que conduziu este Oficial de Justiça até as instalações industriais da executada, onde, PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DETERMINADAS, conforme auto anexo, lavrado em lauda única. Faço constar ainda, que FOI MANTIDA A MESMA AVALIAÇÃO DOS BENS, NA REAVALIAÇÃO FEITA, à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor de referido maquinário, levando-se em conta o argumento da encarregada de que as máquinas estão novas, pois foram todas reformadas, o que restou constatado. Em nova diligência, em 04/04/2019, INTIMEI a executada: PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. JAIR BENEDITO MONFRIN, RG e CPF apostos no mandado, de todo teor e fins do presente mandado, inclusive da CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO FEITAS, para os fins de Direito. Aceitou a contrafé, após leituras que lhe fiz, ouviu; exarando seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 15 de abril de 2019.

Número de Cotas: 01 = R\$ 79,59.
Mapa Fazenda Nacional.

Poder Judiciário do Estado de São Paulo

74

Fórum da Comarca de Monte Mor

Setor das Execuções Fiscais

Processo Físico n. 0005772-75.2012.8.26.0372

Número Mandado: 372.2018.003777-2

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PENHORADOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Comarca de Monte Mor e Município de Elias Fausto/SP., na Avenida Arthur Augusto de Moraes, n. 950, Bairro Rosário, Elias Fausto/SP., onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido nos autos de Ação de Execução Fiscal – Processo supra, que a FAZENDA NACIONAL requerente/exequente move contra PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.. Depois de preenchidas as formalidades legais, fui atendido pela Encarregada, Sra. NAIR PACHECO – RG 14.816.346/SSPSP., CPF 037.556.438-12, a qual ciente da ordem judicial (exarou ciência no mandado) convocou o funcionário TADEU ALUÍSIO para conduzir-me até as instalações industriais da executada, onde, PASSEI A PROCEDER À CONSTATAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS, conforme segue:

- A) 2 (duas) máquinas para saco de papel BRASILBERICA – no local foi verificada a existência das duas máquinas para saco de papel, indicadas pelo funcionário como máquinas 6 e 7, todavia, não existe inscrição da marca, sendo elas nas cores branca e azul, reformadas, sob alegação de que houve incêndio no local em 27/junho/2014 e as referidas máquinas foram todas reformadas e perderam a inscrição de numeração, série e da marca, em razão da pintura e remoção das plaquetas; à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor das referidas máquinas, MANTENHO A AVALIAÇÃO EM R\$ 17.000,00 cada uma perfazendo as duas o valor de R\$ 34.000,00;
- B) 2 (duas) máquinas para saco de papel BRASILBERICA com impressão – no local foi verificada a existência das duas máquinas para saco de papel com impressão, indicadas pelo funcionário como máquinas 3 e 9; a primeira cor branca e azul, série 298 e a segunda cor branca e verde, sem inscrição da marca ou série; ambas reformadas, sob alegação de que houve incêndio no local em 27/junho/2014 e as referidas máquinas foram todas reformadas e perderam a inscrição de numeração, série e da marca, em razão da pintura e remoção das plaquetas; à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor das referidas máquinas, MANTENHO A AVALIAÇÃO EM R\$ 19.000,00 cada uma perfazendo as duas o valor de R\$ 38.000,00;

TOTALIZANDO AS QUATRO MÁQUINAS ANTERIORMENTE REFERIDAS O VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai por mim devidamente assinado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005772-75.2012.8.26.0372
Classe - Assunto Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pluma Artefatos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/präça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/präça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advarto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 25 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**